



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.009462/2017-92

SENADO FEDERAL



00100.009765/2018-14

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018 0011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT), objetivando o compartilhamento, pelo Senado, de área na torre de rádio e TV da UFMT e área física adjacente.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 2367, Boa Esperança, Cidade Universitária Gabriel Novis Neves, Cuiabá/MT, fax nº (65) 628-1219, telefone nº (65) 3313-7118, CNPJ-MF nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada UFMT ou CEDENTE, neste ato representada pelo Sra. MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA, CI. 310.949-6, expedida pela SSP/MS, CPF nº 314.402.401-59, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura, decorrente de Inexigibilidade de licitação com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.005381/2018-22 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.005398/2018-80 do Processo nº 00200.009462/2017-92, observado o Parecer nº 819/2017- ADVOSF, documento nº 00100.185963/2017-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CEDENTE, documento nº 00100.165874/2017-30 (Fl. 3, o Termo de Referência, documento nº 00100.187081/2017-71, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento, pelo Senado Federal, de área na torre de Rádio e TV da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e área física adjacente, e toda sua infraestrutura, localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n, Coxipó, Campus Universitário, em Cuiabá/MT, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da TV Senado em UHF, canal 31, e da Rádio Senado FM, Canal 273E e frequência de transmissão de 102,5 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As características do objeto a serem compartilhados entre a CEDENTE e o SENADO são as seguintes:



SENADO FEDERAL

I – Área física com aproximadamente 25 m² para instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõe o sistema;

II – Área na torre para instalação de duas antenas de transmissão, uma de Rádio e outra de TV;

III – Uso de área em sala de aproximadamente 6 m² para instalação do estúdio da Rádio Senado;

IV – Uso de área para instalação de uma subestação de energia elétrica, um Nobreak de 60 KVA com respectivo banco de baterias;

V – Área para instalação de duas antenas parabólicas para recepção da TV e da Rádio Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins deste contrato, o fornecimento da infraestrutura e das facilidades listadas no parágrafo anterior será denominada, em conjunto, de “Compartilhamento de Infraestrutura”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as partes;

II – Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários na elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;

III – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontram as áreas e os itens compartilhados;

IV – Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, e 07 (sete) dias por semana;

V – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados, ao CESSIONÁRIO, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados;

VI – Colaborar na fiscalização, guarda e zelo dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

VII – Comunicar ao CESSIONÁRIO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou Rádio Senado instalados nas dependências da UFMT;

VIII – Disponibilizar na sua torre e área adjacente, espaço necessário à instalação das estações da TV Senado e Rádio Senado, em condições técnicas adequadas;

IX – Informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do CESSIONÁRIO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Arcar com todos os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;

II – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infraestrutura que venham a ser solicitados pela UFMT, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infraestrutura retro mencionado;

III – Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da UFMT;

IV – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela UFMT, ressalvado o desgaste natural e a deterioração corrente do uso normal;

V – Executar às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da UFMT;

VI – Assegurar à UFMT por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

VII – Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;



SENADO FEDERAL

VIII – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

IX – Informar à UFMT, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infraestrutura contratado;

X – Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

XI – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de taxas, das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infraestrutura;

XII – Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da UFMT, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter junto ao transmissor a licença de funcionamento, conforme a exigência da legislação pertinente;

XIV – Exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da UFMT, identificação visível e autorização expressa da UFMT e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela UFMT;

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores mensais a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 165874/2017-30 (Fl. 3),

R. G.



SENADO FEDERAL

não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação do Objeto	Preço Mensal	Preço Total
Único	Mês	12	Compartilhamento de Infraestrutura	R\$ 24.812,77	R\$ 297.753,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 297.753,24** (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento da fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, ficando condicionado à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente com a fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800104.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato,

A

Ry



SENADO FEDERAL

observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de



SENADO FEDERAL

prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 2018.


ILANA TROMBKA

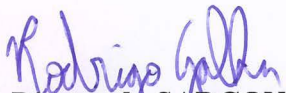
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

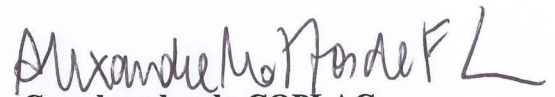


MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Myrian Thereza de Moura Serra
Reitora - UFMT
Matricula 417438

TESTEMUNHAS:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\FUFMT - CT novo 009462 2017 (A).docx